




MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 922/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Câmara Municipal
Protocolo nº 181/2022
Em 28 / 03 / 2022
Ass. 
Capela Nova - MG

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme IPCA (01/2021 - 01/2022), a título de revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da CF/88, incidente sobre o subsídio dos vereadores e sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, do Poder Legislativo do Município de Capela Nova/MG.

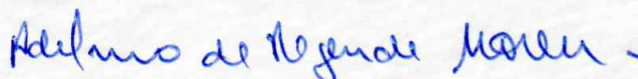
Parágrafo único – o percentual previsto no caput deste artigo incidirá sobre os valores do subsídio dos vereadores e do vencimento básico dos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo por referência o valor pago na competência do mês de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento legislativo vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

Capela Nova-MG, 28 de março de 2022.



ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal

